

Um apartamento T2 (cozinha, dois quartos, instalações sanitárias e sala).

Artigo 52.º

**Recepção**

A recepção funciona no período definido para o parque de campismo.

Artigo 53.º

**Taxa**

1 — As taxas diárias de utilização constam da tabela afixada na recepção e são as constantes da tabela de taxas e outras receitas do município.

2 — O pagamento da taxa terá de ser efectuado semanalmente quando a estada for superior a este período de tempo.

Artigo 54.º

**Reservas**

1 — Serão aceites reservas com um máximo de um mês de antecedência.

2 — A Câmara reserva-se o direito de anular a reserva, com um mínimo de dois dias de antecedência, quando tal se justifique.

Artigo 55.º

**Estacionamento**

Os utentes dos apartamentos poderão usufruir do parque de estacionamento privativo mediante pagamento de taxa constante da tabela de taxas e outras receitas do município.

Artigo 56.º

**Direitos**

- 1 — Conhecer previamente as taxas praticadas no parque.
- 2 — Obter o comprovativo de cada pagamento efectuado.
- 3 — Obter a apresentação deste regulamento para consulta.
- 4 — Ter acesso ao livro de reclamações, a fim de nele formular algum reparo.
- 5 — Ser-lhe assegurada a necessária privacidade.

Artigo 57.º

**Deveres**

- 1 — Cumprir rigorosamente todas as disposições do presente regulamento, bem como acatar as instruções do responsável do parque.
- 2 — Cumprir os preceitos de higiene, conservação, preservação e segurança.
- 3 — Comunicar à recepção qualquer acto praticado que viole o disposto neste regulamento, nomeadamente quando lese o próprio material dos apartamentos ou do parque de campismo.
- 4 — Proceder ao pagamento, na recepção, das taxas devidas, bem como dos prejuízos causados no património dos apartamentos e do parque.
- 5 — Cumprir a sinalização do parque e as indicações do responsável.
- 6 — Os utentes têm ainda o dever de apresentar na recepção, dentro do horário de funcionamento:

- a) Os recibos comprovativos do pagamento das taxas devidas, sempre que lhe sejam exigidos;
- b) Todos os objectos achados nos apartamentos e no parque de campismo.

Artigo 58.º

**Animais domésticos**

É proibida a entrada de animais domésticos nos apartamentos.

Artigo 59.º

**Limpeza dos apartamentos**

Dada a tipologia dos apartamentos, a sua limpeza é responsabilidade dos utentes.

**CAPÍTULO VIII**

**Disposições finais**

Artigo 60.º

**Casos omissos**

Os casos omissos serão considerados pela Câmara Municipal, tendo em atenção os princípios expressos no presente regulamento e na legislação em vigor.

Artigo 61.º

**Norma revogatória**

São revogadas todas as normas vigentes sobre esta matéria à data da entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 62.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)**

**Edital n.º 97/2006 (2.ª série) — AP.** — *Projecto de alteração ao Regulamento de Mérito Desportivo Concelhio.* — O Dr. José Inácio Marques Eduardo, presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve), torna público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série, o projecto de alteração ao Regulamento de Mérito Desportivo Concelhio, aprovado em reunião da Câmara realizada em 11 de Janeiro de 2006.

Mais torna público que o referido projecto de regulamento poderá ser consultado nos Paços do Município, na Secção de Expediente. Quaisquer sugestões e ou eventuais reclamações deverão ser dirigidas, por escrito, ao presidente da Câmara Municipal de Lagoa dentro do prazo já invocado no presente edital.

Por ser verdade e para que conste, passei o presente edital e outros de igual teor que vou assinar e fazer afixar nos lugares do costume.

18 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo*.

**Regulamento de Mérito Desportivo Concelhio**

Uma das principais metas da autarquia na sua intervenção é apoiar o desenvolvimento desportivo global do concelho.

Com este Regulamento pretende-se a fixação das regras que permitam reconhecer o crescente desenvolvimento desportivo do concelho na área do desporto de rendimento, contribuindo-se para o justo e público louvor dos resultados obtidos a seus autores bem como constituindo incentivo para todos os praticantes e agentes.

**I — Disposições gerais**

Artigo 1.º

**Objecto**

1 — O presente Regulamento estabelece os critérios de atribuição do prémio Mérito Desportivo Concelhio.

2 — As distinções previstas no presente diploma terão uma periodicidade anual, referindo-se a cada época desportiva.

Artigo 2.º

**Destinatários**

Serão destinatários das diversas modalidades de distinção de mérito desportivo concelhio os atletas residentes, naturais ou que representem clubes do concelho, bem como as equipas, treinadores e dirigentes que representem clubes ou associações com sede no concelho de Lagoa e que se encontrem nas situações seguintes:

- 1) Equipas campeãs nacionais ou regionais;
- 2) Equipas que subam a divisão nacional ou de divisão nacional;
- 3) Os indivíduos pertencentes às equipas referidas nas alíneas anteriores (atletas, treinadores e dirigentes);
- 4) Atletas campeões nacionais ou regionais, bem como os seus treinadores e dirigentes, nos desportos individuais;
- 5) Atletas que sejam chamados a representar as selecções nacionais em campeonatos internacionais;
- 6) Atletas ou equipas que obtenham classificações e ou prestações relevantes em competições nacionais e ou internacionais;
- 7) Outras entidades ou organismos que prestem serviços relevantes ao desporto no concelho de Lagoa.

**II — Critério de atribuição de prémios**

Artigo 3.º

**Medalha de mérito desportivo dourado**

Serão agraciados com o grau de medalha de mérito desportivo dourado:

- 1) As equipas campeãs nacionais ou que disputem competição europeia ou mundial;

- 2) Os atletas campeões nacionais ou que alcancem fases finais de competições internacionais;
- 3) Os atletas que representem as selecções nacionais em campeonatos de Europa ou do mundo;
- 4) As equipas que subam à divisão maior da modalidade em que participem;
- 5) Os recordistas europeus ou mundiais.

#### Artigo 4.º

##### Medalha de mérito desportivo prateado

Serão agraciados com o grau de medalha de mérito desportivo prateado:

- 1) As equipas que subam de divisão nacional;
- 2) Os vice-campeões nacionais;
- 3) Os recordistas nacionais.

#### Artigo 5.º

##### Medalha de mérito desportivo bronzado

Serão agraciados com o grau de medalha de mérito desportivo bronzado:

- 1) As equipas que subam a divisão nacional;
- 2) Os atletas que atinjam lugar nos cinco primeiros lugares do *ranking* nacional.

#### Artigo 6.º

##### Diploma de mérito desportivo

Serão distinguidos com o diploma de mérito desportivo:

- 1) As equipas campeãs regionais;
- 2) Os atletas campeões regionais;
- 3) Os atletas que atinjam lugar nos 10 primeiros lugares do *ranking* nacional.

### III — Outros prémios

#### Artigo 7.º

##### Prémio O Melhor

1 — Serão ainda atribuídos anualmente as distinções de:

- a) Melhor Atleta do Ano;
- b) Melhor Treinador do Ano;
- c) Melhor Dirigente do Ano;
- d) Melhor Equipa do Ano;
- e) Melhor Clube do Ano.

2 — A atribuição destes prémios far-se-á mediante candidatura, a apresentar por cada clube para cada uma das categorias (um atleta, um treinador, um dirigente e uma equipa), podendo ainda ser auto-propostas candidaturas às categorias citadas nas alíneas a) e b).

3 — Os Serviços Desportivos Municipais da Câmara Municipal de Lagoa, dos nomes propostos pelos clubes, elegerão cinco atletas, cinco treinadores, cinco dirigentes, cinco equipas e cinco clubes, que com a devida fundamentação serão propostos à Câmara Municipal para escolha do Melhor Atleta do Ano, do Melhor Treinador do Ano, do Melhor Dirigente do Ano, da Melhor Equipa do Ano e do Melhor Clube do Ano.

### IV — Disposições finais

#### Artigo 8.º

##### Outras distinções

A atribuição de distinção aos atletas, entidades ou organismos nas condições previstas nos n.ºs 6) e 7) do artigo 2.º será analisado casuisticamente, podendo ser atribuída quaisquer das distinções previstas nos artigos 3.º a 6.º, mediante proposta nesse sentido, a ser apresentada pelos Serviços Desportivos Municipais ou por qualquer dos vereadores à Câmara Municipal.

#### Artigo 9.º

##### Entrega de prémios

Todos os prémios atribuídos nos termos do presente Regulamento terão um suporte material a ser entregue aos agraciados em cerimónia oficial.

#### Artigo 10.º

##### Norma revogatória

O presente Regulamento expressamente revoga o regulamento anteriormente em vigor.

#### Artigo 11.º

##### Condições

Em todas as dúvidas ou lacunas que surjam na aplicação do presente Regulamento compete à Câmara Municipal dar o seu esclarecimento ou interpretação.

### CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

**Aviso n.º 469/2006 (2.ª série) — AP.** — Engenheiro Vítor Manuel Martins Frutuoso, presidente da Câmara Municipal de Marvão, faz público que em 16 de Janeiro de 2006 a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o reinício do Plano de Pormenor de Santo António das Areias.

Será concedido um período de 30 dias para formulação de sugestões e apresentação de informações pelos interessados, no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com redacção dada pelo n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

As sugestões e informações deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Marvão e entregues na Secretaria da Câmara Municipal.

O prazo para elaboração do Plano é de três meses a partir da data da assinatura do contrato com a empresa encarregue da sua elaboração.

24 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, Vítor Manuel Martins Frutuoso.

**Aviso n.º 470/2006 (2.ª série) — AP.** — Engenheiro Vítor Manuel Martins Frutuoso, presidente da Câmara Municipal de Marvão, faz público que em 16 de Janeiro de 2006 a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o reinício do Plano de Pormenor de Beirã.

Será concedido um período de 30 dias para formulação de sugestões e apresentação de informações pelos interessados, no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com redacção dada pelo n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

As sugestões e informações deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Marvão e entregues na Secretaria da Câmara Municipal.

O prazo para elaboração do plano é de três meses a partir da data da assinatura do contrato com a empresa encarregue da sua elaboração.

24 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, Vítor Manuel Martins Frutuoso.

**Aviso n.º 471/2006 (2.ª série) — AP.** — Engenheiro Vítor Manuel Martins Frutuoso, presidente da Câmara Municipal de Marvão, faz público que em 16 de Janeiro de 2006 a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o reinício do Plano de Pormenor de Escusa.

Será concedido um período de 30 dias para formulação de sugestões e apresentação de informações pelos interessados, no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com redacção dada pelo n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

As sugestões e informações deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Marvão e entregues na Secretaria da Câmara Municipal.

O prazo para elaboração do plano é de três meses a partir da data da assinatura do contrato com a empresa encarregue da sua elaboração.

24 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, Vítor Manuel Martins Frutuoso.

### CÂMARA MUNICIPAL DE MOIMENTA DA BEIRA

**Editais n.º 98/2006 (2.ª série) — AP.** — 1 — O Dr. José Agostinho Gomes Correia, presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 7 de Dezembro de 2005, aprovou o projecto de